## Presidência

## PORTARIA PRESIDÊNCIA N. 412, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

Institui Grupo de Trabalho para auxiliar no apoio institucional do Conselho Nacional de Justiça na consultoria e capacitação para implementação das Comissões de Conflitos Fundiários, na forma do julgado na ADPF 828.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF 828, determinou a adoção de um regime de transição para a retomada das execuções de decisões de reintegração de posse e de despejo coletivos até então suspensas (conforme documentado nos autos SEI-CNJ n. 06288/2022);

CONSIDERANDO que a referida decisãodeterminou aos Tribunais de Justiça e aos Tribunais Regionais Federais a criação de Comissão de Conflitos Fundiários tendo como referência o modelo bem-sucedido adotado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO tratar-se dedecisão com aplicabilidade imediata e apta produzir efeitos desde sua publicação, cabendo aos órgãos do Poder Judiciário a adoção das providências necessárias à implementação das ordens nela contidas;

CONSIDERANDO finalmente que a mencionada decisão facultou aos tribunais valerem-se da consultoria técnica e capacitação deste Conselho Nacional de Justiça;

## RESOLVE:

- Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para auxiliar o apoio institucional do Conselho Nacional de Justiça na consultoria técnica e capacitação dos Tribunais de Justiça, dos Tribunais Regionais Federais e dos Tribunais Regionais do Trabalho, para implementarem suas Comissões de Conflitos Fundiários nos termos do julgado na ADPF 828.
  - Art. 2º Integram o Grupo de Trabalho:
  - I Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Conselheiro do CNJ, que o coordenará;
  - II Fabiane Pieruccini, Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ;
  - III Jônatas dos Santos Andrade, Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ;
  - IV Fernando Antônio Prazeres, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;
  - V Catarina Volkart Pinto, Juíza Federal do Tribunal Regional Federal da 4ª Região;
- VI Diogo Albuquerque Ferreira, Diretor do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário (CEAJud);
- VII Jorsenildo Dourado do Nascimento, Secretário-Geral da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM).
  - Art. 3º O Coordenador do Grupo de Trabalho presidirá as reuniões, cabendo-lhe, entre outras atribuições:
  - I definir a pauta das reuniões;
- II estipular, sem prejuízo de sugestões encaminhadas pelos demais membros, as prioridades, metas e cronograma das atividades do Grupo de Trabalho; e
  - III designar membro para atuar como Secretário do Grupo de Trabalho, incumbindo-lhe, entre outras atribuições:
  - a) convocar as reuniões, organizando a pauta dos trabalhos;
  - b) solicitar a outras áreas do CNJ apoio técnico ou operacional para a consecução das atividades do Grupo de Trabalho;
  - c) elaborar os cronogramas e os planos de trabalho;
  - d) representar o Grupo de Trabalho perante quaisquer órgãos ou autoridades, quando assim determinado pelo Coordenador; e

- e) coordenar a realização de eventos e a elaboração de relatórios e demais publicações sob responsabilidade do Grupo de Trabalho.
- Art. 4º As reuniões do Grupo de Trabalho serão realizadas preferencialmente por videoconferência, a fim de atender aos princípios da economicidade e eficiência.
- Art. 5º O Grupo de Trabalho encerrará suas atividades no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria.
- Parágrafo único. O prazo previsto no*caput*deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, mediante proposta devidamente justificada pela coordenação do Grupo de Trabalho.
- Art. 6º O Grupo de Trabalho poderá instituir subdivisões temáticas para discussão de pontos específicos do seu escopo de atuação, podendo, para tanto, contar com colaboradores *ad hoc*.
- Parágrafo único. Toda a participação no Grupo de Trabalho, mesmo na condição de colaborador *ad hoc*, dar-se-á de maneira voluntária.
  - Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra ROSA WEBER